AUTORIZAÇÃO

.. De conformidade com o art. 26 dos Estatutos, aprovados pelo Decreto nº 62 196, de 31 de janeiro de 1 968, e tendo em vista o que dispõe os artigos 6º e 8º do mesmo diploma estatutário, e, ainda, os arts. 8º e 10º do Regimento Provisório da Fundação Nacional do Indio, aprovado pela Portaria nº 84, de 08 de abril de 1 968, fazer a autorização constante da portaria a seguir publicada:

Portaria nº 42, de 14 de agôsto de 1 968

Autorizar ao Assessor Geral de Finanças, PAULO DE MATOS FERREIRA DINIZ, movimentar as contas bancárias desta Fundação, conjuntamente, com um Diretor ou o Presidente.

De conformidade com o art. 1º, item VII, da Lei nº 5 371, de 5 de dezembro de 1967, e art. 2º, item VII, do Decreto nº 62 196, de 31 de janeiro de 1968, fazer a autorização a seguir publicada:

Autorização nº 04, de 21 de agôsto de 1 968.

Autorizar o Padre EDGAR SCHMIDT, brasileiro, residente no Município de Diamantina, Estado de Mato Grosso, a promover trabalhos de aldeamento e pacificação dos índios "ERIGPACTSA" Canoeiros, podendo, para tal fim:

I - Postular, em juízo, em nome da Fundação Nacional do Indio, como procurador bastante para as ações possessórias que julgar necessárias, em defesa do patrimônio indígena.

II - Representar a Fundação Nacional do Indio junto às autoridades locais, para promover a defesa dos bens e da vida dos silvícolas.

III - Os recursos considerados necessários a essa missão deverão ser solicitados à 6a. Inspetoria Regional da FNI ou ao Departamento de Assistência.

IV - Mediante relatórios ao Departamento de Assistência, o Padre EDGAR SCHMIDT informará sôbre andamento dos trabalhos, encaminhando todo o material etnográfico colhido e cópias do material fotográfico ao Departamento de Estudos e Pesquisas da FNI

CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO E DIARIAS

De conformidade com o artigo 26 dos Estatutos e os artigos 20 e 46 do Regimento Provisório da Fundação Nacional do Indio, conceder a ajuda de custo e diárias constantes da portaria a seguir publicada:

Portaria nº 48, de 26 de junho de 1 968

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a concessão de ajuda de custo e diárias ao empregado da FNI destacado para desempenho de missões fora da sêde da respectiva unidade;

Considerando que o deslocamento a que se refere esta Portaria

não é típico ou exigência da função, profissão ou atividade do empregado , mas aquêle a que está sujeito, em caráter extraordinário, no interêsse da administração e conforme obrigações contratuais;

Considerando que a medida, quando imposta ao empregado, exige dêle alterações dos hábitos de vida e de trabalho e lhe acarreta dispêndios não programados e nem atendíveis pelos respectivos orçamentos particulares:

1. Ao empregado da F.N.I. que se deslocar da respectiva séde do trabalho em objeto de serviço, serão concedidas ajuda de custo para hospedagem e alimentação, bem como diárias para atendimento de outras despesas.

1.2. O montante da ajuda de custo e das diárias será calculado na base de percentuais sôbre o maior salário mínimo, vigente no País e do número de dias previstos para a missão, não devendo o total exceder de 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do empregado.

1.2.1. O limite estabelecido no item anterior poderá ser, em casos excepcionais, ultrapassado mediante autorização expressa do Presidente e em virtude de imperiosa necessidade dos serviços.

2. A ajuda de custo e as diárias serão concedidas sob a forma de adiantamento ao empregado.

2.1. Destina-se a ajuda de custo a atender, apenas, as despesas de estada (hospedagem e alimentação) exclusimamente do funcionário, sendo vedado a inclusão de despesas com bebidas alcóolicas e outras não pertinentes às mesmas.

2.1.1. A concessão dos adiantamentos de que cogita a presente Portaria poderá ser autorizada pelos ocupantes das funções classificadas como encargo de confiança, mediante delegação expressa do Presidente da F.N.I. nesse sentido.

2.2. As diárias e ajuda de custo corresponderão a todos os dias de viagem, inclusive os de embarque e desembarque, independentemente da área em que ocorrerem.

2.3. O montante das diárias e ajuda de custo serão pagas ao empregado antes da viagem, através de ordem de adiantamento concedida pelo Presidente ou autoridade com poderes para ordenar despesas.

2.4. As requisições de adiantamento para atender às despesas de que trata esta Portaria, efetuar-se-ão através de memorando dirigido à autoridade ordenadora da despesa, contendo os seguintes elementos:

a) nome completo do empregado.
b) órgão de sua lotação.
c) destino do empregado.
d) período provável de duração do afastamento da sêde.
e) motivo do trabalho da viagem

f) visto do chefe imediato

2.5 Os bilhetes de passagem utilizadas na viagem serão entregues junto com a prestação de contas.

3. A ajuda de custo está sujeito à prestação de contas pelo empregado, a efetivar-se, impreterìvelmente, dentro do prazo máximo de três (3) dias a contar do término da missão e regresso à séde de trabalho e na forma da Portaria nº 49/68.

3.1. A prestação de contas das despesas será feita, através da autoridade ordenadora da despesa, ao órgão de contrôle financeiro, mediante apresentação dos correspondentes comprovantes e do saldo do adiantamento, quando houver.

3.2. As despesas cujos comprovantes não forem considerados competentes correm à conta do empregado, o qual ressarcirá a F.N.I. da quantia a elas correspondentes.

3.3. As diárias estão isentas da prestação de contas a que se refere esta Portaria.

4. Os percentuais para o cálculo do montante da ajuda de custo para hospedagem e alimentação obedecem à seguinte tabela:

FUNÇÃO	PERCENTUAIS SÔBRE O MAIOR SALÁRIO MINIMO VIGENTE NO PAIS		
	Ajuda de custo para hospedagem e alimentação (sujeita à comprovação).		DIARIA (Não sujeita à comprovação).
	Hospedagem	Alimentação	
Presidente e Conselheiros	60%	20%	8%
Secretário Executivo, Assessores, Diretores de Departamento e Assessores Adjuntos	55%	18%	8%
Delegados Regionais, Administradores de Parques, Secretário dos Conselhos, Assistentes e Secretário do Presidente, dos Diretores de Departamentos e dos Assessores	50%	16%	8%
Ocupantes de funções de nível superior	50%	16%	8%

	Hospedagem	Alimentação	
Chefe de Ajudâncias, de Postos Indígenas e empregados em funções de nível médio	40%	14%	8%
Empregados em funções de nível básico	35%	10%	8%

5. Nas despesas que forem atendidas pela ajuda de custo não serão consideradas as feitas com bebidas alcóolicas, recepções, homenagens e outras despesas de caráter pessoal não computáveis como de hospedagem a alimentação.